



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2838 **PROJETO DE LEI Nº 20/99**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica, a partir de 1º de Maio de 1999, elevada de 21 para 30, a referência inicial do Emprego em Comissão de Assistente Administrativo, criado de acordo com o artigo 7º, da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com modificações posteriores.

Artigo 2º) - Fica, a partir de 1º de Maio de 1999, transformado para Assessor Contábil, ref. 49, o Emprego em Comissão de Contador, criado de acordo com o artigo 7º, da Lei nº 2.805, de 1º de Abril de 1997, com modificações posteriores.

Artigo 3º) - Fica, conseqüentemente, a partir de 1º de Maio de 1999, fazendo parte da presente Lei, o Anexo II da Lei nº 2.805, de 1º de Abril de 1997, com modificações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhe é dada, observado novo requisito para preenchimento do emprego referido no artigo 1º desta lei.

Artigo 4º) - Fica aplicado na referência inicial da escala de vencimentos dos empregos mencionados nos artigos 1º e 2º desta lei, o reajuste de que trata a Lei nº 2.928, de 12 de maio de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

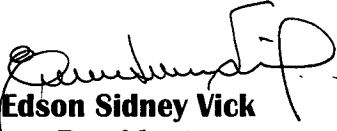
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

02
B

Artigo 5º) - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de Junho de 1999.


Edson Sidney Vick
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

03
/

ANEXO II

(a que se refere ao Autógrafo de Lei nº 2838)

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

QTE.	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITOS
01	Diretor Geral Secr. Câm.	52	Nível Superior Completo em Direito ou Economia ou Administração e conhecimento em Direito Público e Administrativo
01	Assessor Legislativo	49	Nível Superior Completo e conhecimento Adm. Pública
01	Assessor Contábil	49	Curso Superior em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade com C.R.C. registrado.
01	Assistente de Gabinete	30	2º Grau Completo ou equivalente
01	Assistente Administrativo	30	2º Grau Completo ou equivalente

el.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

04
/

PROJETO DE LEI Nº 20/99

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica, a partir de 1º de Maio de 1999, elevada de 21 para 30, a referência inicial do Emprego em Comissão de Assistente Administrativo, criado de acordo com o artigo 7º, da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com modificações posteriores.

Artigo 2º) - Fica, a partir de 1º de Maio de 1999, transformado para Assessor Contábil, ref. 49, o Emprego em Comissão de Contador, criado de acordo com o artigo 7º, da Lei nº 2.805, de 1º de Abril de 1997, com modificações posteriores.

Artigo 3º) - Fica, conseqüentemente, a partir de 1º de Maio de 1999, fazendo parte da presente Lei, o Anexo II da Lei nº 2.805, de 1º de Abril de 1997, com modificações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhe é dada, observado novo requisito para preenchimento do emprego referido no artigo 1º desta lei.

Artigo 4º) - Fica aplicado na referência inicial da escala de vencimentos dos empregos mencionados nos artigos 1º e 2º desta lei, o reajuste de que trata a Lei nº 2.928, de 12 de maio de 1999.

Artigo 5º) - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



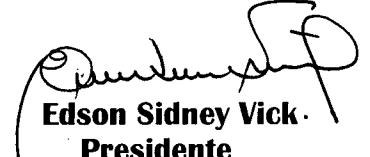
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA


Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo


05/6


Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de Maio de 1999.


Edson Sidney Vick
Presidente

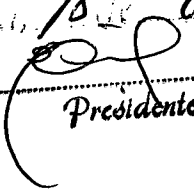

Osmar Fogolari
1º Secretário

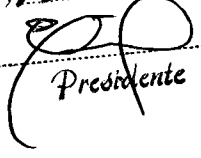

Nelson Pagoti
Vice-Presidente


Cristina Aparecida Batista
2ª Secretária

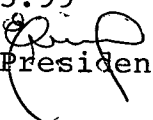
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para parecer, Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 05 de 1999

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavouza, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 05 de 1999

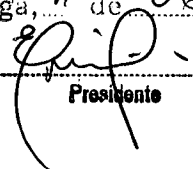
 Presidente

 Presidente

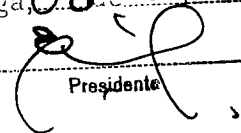
Em 1ª. Votação, foi sobrestada a deliberação, por força da aplicação do art. 36, segunda- "parte" da L.O.M. com relação ao Projeto de Lei nº 09/99 "PAC".
Pi. 25.05.99

 Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 1º de 06 de 1999

 Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 08 de 06 de 1999

 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

ANEXO II

(a que se refere ao Autógrafo de Lei nº)

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

QTE.	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITOS
01	Diretor Geral Secr. Câm.	52	Nível Superior Completo em Direito ou Economia ou Administração e conhecimento em Direito Público e Administrativo
01	Assessor Legislativo	49	Nível Superior Completo e conhecimento Adm. Pública
01	Assessor Contábil	49	Curso Superior em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade com C.R.C. registrado.
01	Assistente de Gabinete	30	2º Grau Completo ou equivalente
01	Assistente Administrativo	30	2º Grau Completo ou equivalente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

07
16

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A Mesa da Câmara, coloca à apreciação dos senhores edis, o presente Projeto de Lei, que tem como escôpo elevar a a referência inicial do Emprego de Assistente Administrativo, de 21 para 30 e transformar o Emprego em Comissão de Contador, para Assessor Contábil.

Quanto a primeira situação, estamos aplicando o princípio constitucional da “isonomia” para assegurar a igualdade de direitos e obrigações funcionais.

Nesse aspecto, a Lei prevê e assegura a isonomia de vencimentos para os empregos de atribuições iguais ou assemelhados do Mesmo Poder, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

O Anexo II da Lei 2.805/97, criou dois (02) empregos de Assistente, um de Gabinete e outro Administrativo, contudo com referências de vencimentos distintas devido aos requisitos para seu preenchimento também serem distintos, situação que se afigurava na época.

Porém, hoje, seus ocupantes, de nível de escolaridade equivalente, desempenham atribuições assemelhadas e com o mesmo grau de responsabilidade, fazendo jus aplicar a mesma igualdade perante a Lei.

Quanto ao segundo fato, muito embora não tenhamos documento oficial, o Tribunal de Contas fez restrições a respeito da criação do Emprego em Comissão de Contador, sugerindo que fôsse Emprego Permanente Mensalista, provido por Concurso Público.

90



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

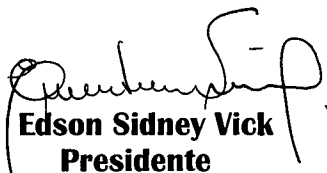
08/16

Como Vossas Excelências sabem, o referido Emprego em Comissão foi criado com a Lei nº 2.805/97, época que o Tribunal de Contas do Estado nos surpreendeu com novas medidas, impondo, a partir de 1997, que as Câmaras Municipais deveriam ter contabilidade própria, inviabilizando nesse período a contratação de servidor para o Emprego de Contador mediante concurso público face a urgência desse profissional.

Face a esse contexto, para resolver essa questão específica, a transformação do emprego de Contador para Assessor Contábil, nos afigura legal e adequar a norma vigente, que prevê que o Emprego em Comissão, só pode ser criado de natureza de Chefia, Direção e Assessoramento.

Portanto, são essas nossas considerações que submetemos à apreciação do Plenário.

Pirassununga, 17 de Maio de 1999.


Edson Sidney Vick
Presidente


Nelson Pagoti
Vice-Presidente


Osmar Fogolari
1º Secretário


Cristina Aparecida Batista
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

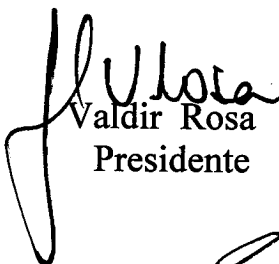
09
/

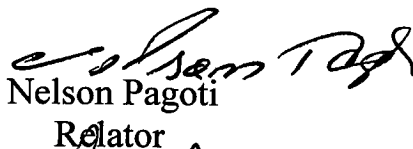
PARECER Nº

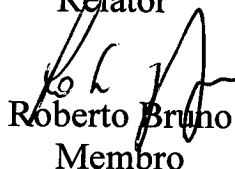
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 20/99, de autoria da Mesa Diretora, que visa ficar a partir de 1º de maio de 1999, elevada de 21 para 30, a referência inicial do Emprego em Comissão de Assistente Administrativo, e transformar em Assessor Contábil, ref. 49, o Emprego em Comissão de Contador, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 18/MAIO/1999.


Valdir Rosa
Presidente


Nelson Pagoti
Relator


Roberto Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

10/6

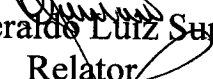
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº nº 20/99, de autoria da Mesa Diretora, que visa ficar a partir de 1º de maio de 1999, elevada de 21 para 30, a referência inicial do Emprego em Comissão de Assistente Administrativo, e transformar em Assessor Contábil, ref. 49, o Emprego em Comissão de Contador, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 18/MAIO/1999.


Edgar Saggioratto
Presidente


Hilderado Luiz Sumaio
Relator


Carlos Alberto da Silva Tuckmantel
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.934/99 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) – Fica, a partir de 1º de Maio de 1.999, elevada de 21 para 30, a referência inicial do emprego em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, criado de acordo com o Artigo 7º, da Lei nº 2.805, de 1º de Abril de 1.997, com modificações posteriores.

Artigo 2º) – Fica, a partir de 1º de Maio de 1.999, transformado para ASSESSOR CONTÁBIL, ref. 49, o emprego em comissão de Contador, criado de acordo com o Artigo 7º, da Lei nº 2.805, de 1º de Abril de 1.997, com modificações posteriores.

Artigo 3º) – Fica, conseqüentemente, a partir de 1º de Maio de 1.999, fazendo parte da presente Lei, o Anexo II da Lei nº 2.805, de 1º de Abril de 1.997, com modificações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhe é dada, observado novo requisito para preenchimento do emprego referido no Artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º) – Fica aplicado na referência inicial da escala de vencimentos dos empregos mencionados nos Artigos 1º e 2º desta Lei, o reajuste de que trata a Lei nº 2.928, de 12 de Maio de 1.999.

Artigo 5º) – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Artigo 6º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de junho de 1.999.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
aaap/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo II

(A que se refere a Lei nº 2.934/99)

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

Qtd.	Denominação	Ref.	Requisitos Mínimos
01	Diretor Geral Secr. Câm.	52	Nível Superior Completo em Direito ou Economia ou Administração e conhecimento em Direito Público e Administrativo
01	Assessor Legislativo	49	Nível Superior Completo e conhecimento Adm. Pública
01	Assessor Contábil	49	Curso Superior em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade com C.R.C. registrado
01	Assistente de Gabinete	30	2º Grau Completo ou Equivalente
01	Assistente Administrativo	30	2º Grau Completo ou Equivalente